

### GRUPO 3

TEMA: “Elemento subjetivo do tipo nos crimes previstos na Lei de Licitações– Lei nº 8.666/93”.

#### CONCLUSÕES:

- 1) As condutas dos arts. 89, *caput*, e 90, da Lei 8.666/93 não exigem, para responsabilização dos agentes, a demonstração de prejuízo material, tampouco o dolo específico. *Aprovada por unanimidade.*
- 2) É viável a sustentação da tese de dano moral, de dano pelo valor total da contratação (dano *in re ipsa* ou presumido, a exemplo da improbidade), ou de dano pela diferença entre a nota fiscal de entrada e de saída da empresa. *Aprovada por unanimidade.*
- 3) Eventual análise da necessidade de comprovação do dano ou de dolo específico é matéria que se confunde com o mérito, devendo ser realizada no julgamento definitivo da ação penal. Precedentes: HC 109093/STF e RHC 50481/STJ. *Aprovada por maioria.*
- 4) Apuração, pela secretaria do Encontro, do modelo estrutural e normativo de cada órgão investigatório de Prefeitos das unidades ministeriais, para compartilhar com os participantes.